

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Brasília/DF, 18 de outubro de 2023.

Prezado Fornecedor,

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta comercial de preços, **até o dia 24/10/2023**, para execução dos serviços conforme quadro abaixo e especificação de serviços anexa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação por demanda de serviço de Brigada Contra Incêndio e Pânico, com o fornecimento de material, de acordo com as normas legais, em eventos no Distrito Federal, promovidos pela Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, conforme abaixo e especificação de serviço anexa.				
1	Brigadista	Und.	1		

Descrição dos materiais:

Item	Descrição	Quantidade
01	Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimento cardíaco, com bateria, sobressalente;	01 (um)
02	Tesoura sem ponta reta, confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento;	01 (uma)
03	Termômetro clínico digital, com beep sonoro, visor grande, com dispositivo de desligamento automático;	01 (um)
04	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial;	01 (um)
05	Colar cervical confeccionado em polipropileno, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho (P, M, G e infantil);	01 (um)
06	Equipamentos de proteção individual para socorrista (óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimento);	01 (um)
07	Talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm);	03 (três)
08	Talas moldáveis médias (63 cm x 09 cm x 02 cm);	03 (três)
09	Talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm);	03 (três)

10	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm);	01 (uma)
11	Cadeira de rodas tamanho adulto;	01 (uma)
12	Bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm);	05 (cinco)
13	Fita adesiva (crepe);	01 (uma)
14	Frascos de soro fisiológico de 250 ml;	04 (quatro)
15	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01 cm x 01 cm) esterilizado;	05 (cinco)
16	Ataduras de crepe (20 cm de largura);	10 (dez)
17	Compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm);	05 (cinco)
18	Compressas de gaze esterilizadas (7,50 cm x 7,50 cm);	100 (cem)
19	Lanterna para cada brigadista; e	01 (uma)
20	Rádio comunicador – HT, para cada brigadista.	01 (um)

Obs.<sup>1</sup>: o dimensionamento do quantitativo da Brigada de Incêndio será definido, previamente, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme a necessidade do evento.

Obs.<sup>2</sup>: os eventos da CONTRATANTE possuem a duração prevista de 5h (cinco horas) para cada evento, que poderão ocorrer entre as 6h e as 24h, inclusive em finais de semana e feriados, com expectativa de público em torno de 600 (seiscentas) pessoas por evento.

**Solicitamos apresentar o Certificado de Credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), juntamente com a proposta comercial de preços.**

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. A **proposta comercial** deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:

- Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável)
- Incluir a descrição do serviço, inclusive quanto ao fornecimento dos materiais, e valor unitário por profissional
- Prazo de execução dos serviços (conforme obs.<sup>2</sup> do quadro acima)
- Dados bancários da empresa (conta jurídica)
- Forma de pagamento (a POUPEX efetua pagamento em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, mediante emissão e atesto na nota fiscal)
- Validade da proposta (pelo menos 60 dias)
- Data de emissão da proposta atualizada
- Inserir na proposta o critério de responsabilidade socioambiental (ver item 7 da especificação de serviços anexa)
- **Incluir na proposta comercial que a empresa está ciente das condições estabelecidas na especificação de serviços e minuta de contrato anexas**
- Estar devidamente assinada pelo responsável

#### **NORMAS ESPECÍFICAS:**

1. Incluso no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A proposta deverá ser enviada por e-mail para os endereços: [ronaldo.sobral@poupex.com.br](mailto:ronaldo.sobral@poupex.com.br), [thayane.ferreira@poupex.com.br](mailto:thayane.ferreira@poupex.com.br) e [gecoc.eqcos@poupex.com.br](mailto:gecoc.eqcos@poupex.com.br).

#### **DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:**

A/C Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, parte A, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70630-902 Brasília - DF  
GECOC – Gerência de Compras de Contratos.

FONE: (61) 3314-7822

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 8h30 às 17h45, de 2ª a 6ª feira

## GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE - GEASE

**TERMO DE ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS**

## SERVIÇOS DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – EVENTUAL

**1. DO OBJETO**

Contratação por demanda de serviço de Brigada Contra Incêndio e Pânico, com o fornecimento de material, de acordo com as normas legais, em eventos no Distrito Federal, promovidos pela Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, localizada na Avenida Duque de Caxias, s/nº Parte A – Setor Militar Urbano – SMU – CEP 70.630-902 – Brasília – DF.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

a. Atender às demandas de Brigada de Incêndio e Pânico em eventos promovidos pela Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, no Distrito Federal, de acordo com as leis e normas legais.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO**

a. Prestar os serviços de Brigada Contra Incêndio e Pânico, com o fornecimento dos materiais, a seguir:

Item	Descrição	Quantidade
01	Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimento cardíaco, com bateria, sobressalente;	01 (um)
02	Tesoura sem ponta reta, confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento;	01 (uma)
03	Termômetro clínico digital, com beep sonoro, visor grande, com dispositivo de desligamento automático;	01 (um)
04	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial;	01 (um)
05	Colar cervical confeccionado em polipropileno, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho (P, M, G e infantil);	01 (um)
06	Equipamentos de proteção individual para socorrista (óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimento);	01 (um)
07	Talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm);	03 (três)
08	Talas moldáveis médias (63 cm x 09 cm x 02 cm);	03 (três)
09	Talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm);	03 (três)

Item	Descrição	Quantidade
10	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm);	01 (uma)
11	Cadeira de rodas tamanho adulto;	01 (uma)
12	Bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm);	05 (cinco)
13	Fita adesiva (crepe);	01 (uma)
14	Frascos de soro fisiológico de 250 ml;	04 (quatro)
15	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01 cm x 01 cm) esterilizado;	05 (cinco)
16	Ataduras de crepe (20 cm de largura);	10 (dez)
17	Compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm);	05 (cinco)
18	Compressas de gaze esterilizadas (7,50 cm x 7,50 cm);	100 (cem)
19	Lanterna para cada brigadista; e	01 (uma)
20	Rádio comunicador – HT, para cada brigadista.	01 (um)

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. A CONTRATADA prestará serviços por demanda, durante o ano, no(s) local(ais) onde a POUPEX promover eventos(s), cuja natureza obrigue a contratação de brigadistas, obedecidas as condições legalmente fixadas e utilizadas para (a)s respectiva(s) atividade(s).

b. A solicitação para execução das atividades será realizada periodicamente pela Gerência de Administração da Sede - GEASE e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos bens patrimoniais e materiais, e do público em geral.

c. Serviços a serem executados:

- 1) Auxiliar no abandono da edificação ou da área específica do evento;
- 2) Identificação e avaliação dos riscos existentes;
- 3) Elaboração de relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos, com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança, antes e ao término de cada evento;
- 4) Inspeccionar os equipamentos de proteção contra incêndio e pânico e as rotas de fuga;
- 5) Verificar os dispositivos de alarme existentes no ambiente do evento;

6) Acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e/ou equipe de socorro e resgate especializado;

7) Combater incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);

8) Atuar no controle de pânico;

9) Prestar os primeiros socorros a necessitados;

10) Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF e/ou equipe de socorro e resgate especializado, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança disponibilizados no local; e

11) Desenvolver os procedimentos previstos na Norma Técnica Nº 007/2020 – CBMDF, Brigada de Incêndio do Distrito Federal, e seus complementos.

d. Atribuições dos Brigadistas:

1) Estar fisicamente apto a desempenhar as atividades da Brigada de Incêndio;

2) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender com atenção e presteza os empregados da CONTRATANTE e o público em geral;

3) Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados ou pessoa do público, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre determinado assunto, o apoio e orientação da CONTRATANTE;

4) Assumir os locais indicados pela CONTRATANTE para prestação do serviço, devidamente uniformizados, cabelos presos e com apresentação pessoal compatível com as atribuições a serem desempenhadas;

5) Utilizar, de maneira correta com o devido zelo, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

6) Assumir o serviço de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

- 7) Procurar, em casos de dificuldades, orientação da CONTRATANTE, repassando-lhe o problema;
- 8) Evitar conversas desnecessárias com colegas do serviço e outras pessoas;
- 9) Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- 10) Não abandonar o local indicado pela CONTRATANTE para prestação do serviço, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à Gerência de Administração da Sede - GEASE;
- 11) Ter em mãos o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 12) Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o desempenho do serviço;
- 13) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE todo o acontecimento ou situação entendidos como perigosos e que possam vir a representar risco para o público em geral e ao patrimônio do local do evento;
- 14) Evitar utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
- 15) Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado;
- 16) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avançados em Contrato;
- 17) Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência, dentro das dependências do local do evento, de competência da Brigada de Incêndio;
- 18) Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio e válvula de governo, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes e sprinklers;
- 19) Conhecer as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de Incêndio;
- 20) Realizar a retirada de materiais para reduzir a propagação do fogo, sempre que possível;

- 21) Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
- 22) Agir de maneira rápida e enérgica em emergências;
- 23) Agir individualmente, se a situação se fizer necessária;
- 24) Atuar nos sinistros, utilizando equipamentos de proteção individual;
- 25) Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário; e
- 26) Fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndio e pânico.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Apresentar Certificado de Credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).
- b. Prestar os serviços de acordo com o disposto no contrato, e cumprir o estabelecido na Ordem de Serviço que será emitida a cada evento, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- c. Após definição do corpo funcional que irá atuar nos eventos promovidos durante o ano, repassar à administração e fiscalização da CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1) Certificado de Credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);
  - 2) Comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório;
  - 3) Certificado de formação de bombeiro civil emitido por empresa credenciada junto ao CBMDF ou certificado de formação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares, bem como da última reciclagem que tenha sido realizada; e
  - 4) Comprovante de vínculo empregatício com a contratante, da mão de obra oferecida para cada evento.
- d. Prestar os serviços de acordo com as legislações Federais e Distritais correlacionadas com o objeto avançado em Contrato.

e. Manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE, bem como, alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas.

f. Emitir Nota Fiscal/Fatura em conformidade com as cláusulas contratuais.

g. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

h. Acatar e cumprir todas as determinações formuladas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, de acordo com as características de cada evento.

i. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessários ao seu esclarecimento.

j. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena da responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

k. Fornecer aos brigadistas o equipamento de proteção individual (EPI) e o uniforme completo, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e de acordo com o disposto na legislação vigente, e ainda em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

l. A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e oficializados à empresa, independentes de termo aditivo.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a. Toda a orientação formal relativa aos serviços provenientes da CONTRATANTE passará a fazer parte do Contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços.

c. Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas à prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados.

d. Efetuar os pagamentos conforme serviço prestado, em conformidade com as cláusulas contratuais.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

a. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da POUPEX, a proponente deverá apresentar declaração de que:

1) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

2) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz; e

3) Busca prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

## **8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

## **9. DAS VISTORIAS**

a. As vistorias para o correto dimensionamento, esclarecimento de dúvidas e garantia das especificidades da contratação deverão ser acompanhadas pela GEASE > Equipe de Segurança, por empregado designado para esse fim; de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (61) 3314-7952.

**10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a. A fiscalização será exercida pela GEASE.

Gestor do contrato:

Fiscais do contrato:

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a. Centro de Custo: Gerência de Administração da Sede – GEASE.  
b. Conta contábil: 817.60.00.10.02.0001 (VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – PJ)

Brasília – DF, 28 de setembro de 2023.

Gerente Executivo de Administração da Sede

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2023 – POUPEX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
POR DEMANDA, DE BRIGADA CONTRA  
INCÊNDIO E PÂNICO FIRMADO ENTRE A  
POUPEX E A \_\_\_\_\_.**

**A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, sediada na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília/DF, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ nº 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) \_\_\_\_\_, na forma autorizada por (documento) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CI nº (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) \_\_\_\_\_ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, da CI nº (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Proposta Comercial de Preço de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e o Termo de Especificação dos Serviços, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, sob demanda, de prevenção e combate a incêndio e pânico, por meio de Brigada de Incêndio, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços, de acordo com as normas legais, a serem realizados nos eventos da CONTRATANTE no Distrito Federal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços, por demanda, durante o ano, no(s) local(ais) onde a CONTRATANTE promover eventos(s), cuja natureza obrigue a contratação de brigadistas, obedecidas as condições legalmente fixadas e utilizadas para (a)s respectiva(s) atividade(s).

2.2. A solicitação para execução das atividades será realizada periodicamente pela CONTRATANTE e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos bens patrimoniais e materiais, e do público em geral.

2.3. Os eventos da CONTRATANTE possuem a duração prevista de 5h (cinco horas) para cada evento, que poderão ocorrer entre as 6h e as 24h, inclusive em finais de semana e feriados, com expectativa de público em torno de 600 (seiscentas) pessoas por evento, cabendo a CONTRATADA o enquadramento do quantitativo da Brigada de Incêndio, conforme descrito no Anexo “E” da Norma Técnica Nº 007/2020 – CBMDF, Brigada de Incêndio do Distrito Federal, e seus complementos.

2.4. A CONTRATANTE, a cada demanda, encaminhará a Ordem de Serviço – O.S para a CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis antes da realização do evento.

2.5. A CONTRATADA deverá realizar a vistoria nos locais onde os serviços serão prestados:

- 2.5.1. a CONTRATANTE indicará um empregado para acompanhar a CONTRATADA nas vistorias; e
- 2.5.2. a vistoria deverá ser agendada com o responsável a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 2.6. A CONTRATADA deverá protocolar, para cada evento, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no Sindicato Laboral (SINDBOMBEIROS – DF), uma via do contrato firmado com a CONTRATANTE, bem como da Ordem de Serviço – O.S expedida pela CONTRATANTE, e da listagem dos Bombeiros Civis que irão trabalhar no evento, para que o Sindicato emita a Certidão de Regularidade da empresa prestadora do serviço em eventos, além da documentação já exigida nas legislações pertinentes.
- 2.7. A CONTRATADA realizará os seguintes serviços:
- 2.7.1. auxiliar no abandono da edificação ou da área específica do evento;
- 2.7.2. identificar e avaliar os riscos existentes;
- 2.7.3. elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos, com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança, antes e ao término de cada evento;
- 2.7.4. inspecionar os equipamentos de proteção contra incêndio e pânico e as rotas de fuga;
- 2.7.5. verificar os dispositivos de alarme existentes no ambiente do evento;
- 2.7.6. acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e/ou equipe de socorro e resgate especializado;
- 2.7.7. combater incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);
- 2.7.8. atuar no controle de pânico;
- 2.7.9. Prestar os primeiros socorros a necessitados;
- 2.7.10. estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF e/ou equipe de socorro e resgate especializado, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança disponibilizados no local; e
- 2.7.11. desenvolver os procedimentos previstos na Norma Técnica Nº 007/2020 – CBMDF.
- 2.8. As atribuições detalhadas dos brigadistas, bem como a relação para o fornecimento dos materiais, constam no Apêndice I deste contrato.
- 2.9. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).
- 3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento. Centro de custo: \_\_\_\_\_. Conta contábil/orçamentária \_\_\_\_\_.

3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens, diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, por demanda, o valor por profissional, conforme quadro abaixo, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante atesto na Nota Fiscal, a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

Item	Profissional	Valor unitário
1.	Brigadista	R\$ ____

\* O dimensionamento do quantitativo da Brigada de Incêndio será definido, previamente, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme a necessidade do evento.

4.2. As Notas Fiscais ou NFe/DANFE deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

CNPJ:

Inscrição municipal ou CF/DF:

End.:

Cidade:

CEP:

4.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 4.2.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

4.6. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.

4.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço tenha sido devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

4.7.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo [pagamento.gecoc@poupex.com.br](mailto:pagamento.gecoc@poupex.com.br), até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.7.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.8. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.9. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.9.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.9.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

5.2. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os valores pactuados no item 4.1. poderão ser reajustados anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do contrato, sob pena de preclusão.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.3. cumprir as normas e regulamento internos da CONTRATANTE;

7.1.4. prestar os serviços de acordo com o disposto no contrato, e cumprir o estabelecido na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) que será(ão) emitida(s) a cada evento, conforme necessidade da CONTRATANTE;

7.1.5. após definição do corpo funcional que irá atuar nos eventos promovidos durante o ano, a CONTRATADA repassará à Administração e fiscalização da CONTRATANTE:

7.1.5.1. certificado de credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);

7.1.5.2. comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório;

7.1.5.3. certificado de formação de bombeiro civil emitido por empresa credenciada junto ao CBMDF, ou certificado de formação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares, bem como da última reciclagem que tenha sido realizada; e

7.1.5.4. comprovante de vínculo empregatício com a CONTRATADA, da mão de obra oferecida para cada evento.

7.1.6. prestar os serviços de acordo com as legislações Federais e Distritais correlacionadas com o objeto avençado em contrato;

7.1.7. executar os serviços conforme especificações constantes do Apêndice I, deste contrato;

7.1.8. respeitar e fazer com que seus empregados e demais contratados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e proteção individual e coletiva conforme a prestação do serviço;

7.1.9. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE;

7.1.10. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

7.1.11. manter devidamente registrados e identificados seus empregados e/ou prestadores de serviços que porventura tenham a necessidade de executar os serviços objeto deste contrato nas instalações da CONTRATANTE, que, a seu critério, poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da documentação comprobatória da regularidade do vínculo com a CONTRATADA;

7.1.12. alertar seus prepostos, empregados e/ou prestadores de serviços acerca da boa conduta, principalmente, no tocante à disciplina, ética e discrição quando da execução de suas tarefas;

7.1.13. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército – FHE;

7.1.13.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.1.14. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.15. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.16. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.17. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

7.1.18. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.19. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;

7.1.20. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato; e

7.1.21. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

7.2. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

7.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408, do Código Civil.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.3. toda a orientação formal relativa aos serviços provenientes da CONTRATANTE passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

8.1.5. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.6. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

8.1.7. permitir o livre tráfego do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas à prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz;

9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e

9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS**

10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

10.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709/2018.

10.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

10.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

10.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.16. Na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS.

<b>CONTRATANTE</b>
<b>Gestor do contrato:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
<b>Fiscal do Contrato:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
<b>CONTRATADA</b>
<b>Preposto:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX
<b>Responsável Técnico:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX

11.1.1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

11.1.2. O representante da CONTRATANTE denominado Gestor do Contrato, atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, credenciados neste instrumento.

11.1.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

11.1.4. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

11.1.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

12.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

14.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à CONTRATANTE;

14.1.2. multa, que poderá ser aplicada por qualquer das infrações previstas nesta cláusula, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total anual do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas contratualmente;

14.1.3. rescisão unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

14.2. Os casos de descumprimento, conforme definidos neste contrato, serão enquadrados como inexecução parcial do contrato.

14.3. Será considerado como inexecução total do contrato, podendo incorrer rescisão contratual, as situações a partir de 3 (três) enquadramentos parciais consecutivos.

14.4. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

14.5. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

14.6. Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

14.7. Sendo rescindido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

14.8. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

14.9. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

14.10. No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

15.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. Este contrato, a Proposta Comercial de Preço e o Termo de Especificação do Serviço, apresentadas pela CONTRATADA e a Especificação do Serviço, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

16.2. Quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

16.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília - DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO I

### Das atribuições dos brigadistas e fornecimento dos materiais

#### 1. **Atribuições dos Brigadistas:**

- 1.1. estar fisicamente apto a desempenhar as atividades da Brigada de Incêndio;
- 1.2. conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender com atenção e presteza os empregados da CONTRATANTE e o público em geral;
- 1.3. não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados ou pessoa do público, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre determinado assunto, o apoio e orientação da CONTRATANTE;
- 1.4. assumir os locais indicados pela CONTRATANTE para prestação do serviço, devidamente uniformizados, cabelos presos e com apresentação pessoal compatível com as atribuições a serem desempenhadas;
- 1.5. utilizar, de maneira correta com o devido zelo, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 1.6. assumir o serviço de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 1.7. procurar, em casos de dificuldades, orientação da CONTRATANTE, repassando-lhe o problema;
- 1.8. evitar conversas desnecessárias com colegas do serviço e outras pessoas;
- 1.9. não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- 1.10. não abandonar o local indicado pela CONTRATANTE para prestação do serviço, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à CONTRATANTE;
- 1.11. ter em mãos o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 1.12. ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o desempenho do serviço;
- 1.13. comunicar imediatamente à CONTRATANTE todo o acontecimento ou situação entendidos como perigosos e que possam vir a representar risco para o público em geral e ao patrimônio do local do evento;
- 1.14. evitar utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
- 1.15. manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado;
- 1.16. abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato;
- 1.17. atender imediatamente a qualquer chamado de emergência, dentro das dependências do local do evento, de competência da Brigada de Incêndio;
- 1.18. conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio e válvula de governo, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes e sprinklers;
- 1.19. conhecer as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de Incêndio;
- 1.20. realizar a retirada de materiais para reduzir a propagação do fogo, sempre que possível;
- 1.21. interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
- 1.22. agir de maneira rápida e enérgica em emergências;
- 1.23. agir individualmente, se a situação se fizer necessária;
- 1.24. atuar nos sinistros, utilizando equipamentos de proteção individual;
- 1.25. fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário; e

1.26. fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndio e pânico.

## 2. Do fornecimento dos materiais:

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos brigadistas o equipamento de proteção individual (EPI) e o uniforme completo, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e de acordo com o disposto na legislação vigente, e ainda em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

2.2. Deverá manter os serviços com o fornecimento dos materiais de segurança para a brigada contra incêndio e de auxílio ao CBMDF e/ou equipe de socorro e resgate, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimento cardíaco, com bateria, sobressalente.	1
2.	Tesoura sem ponta reta, confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento.	1
3.	Termômetro clínico digital, com beep sonoro, visor grande, com dispositivo de desligamento automático.	1
4.	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial.	1
5.	Colar cervical confeccionado em polipropileno, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho (P, M, G e infantil).	1
6.	Equipamentos de proteção individual para socorrista (óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimento).	1
7.	Talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm).	3
8.	Talas moldáveis médias (63 cm x 09 cm x 02 cm).	3
9.	Talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm).	3
10.	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm).	1
11.	Cadeira de rodas tamanho adulto.	1
12.	Bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm).	5
13.	Fita adesiva (crepe).	1
14.	Frascos de soro fisiológico de 250 ml.	4
15.	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01 cm x 01 cm) esterilizado.	5
16.	Ataduras de crepe (20 cm de largura).	10
17.	Compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm).	5
18.	Compressas de gaze esterilizadas (7,50 cm x 7,50 cm).	100
19.	Lanterna para cada brigadista; e	1
20.	Rádio comunicador – HT, para cada brigadista.	1